MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.483, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,. aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O art. 2° da Lei Municipal n° 4.483, de 26 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social."*

Art.2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda